

Municipal, em um crédito especial no valor de Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), para o cancelamento do pagamento pela aquisição autorizada no art. 1º, desta Lei, e demais despesas de administração do imóvel

Parágrafo único - O valor do crédito mencionado neste artigo, será coberto com o recurso proveniente de um erro de arrecadação previsto para o corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Junho de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Lagoa Embocaba da Carta
Secretaria

Lei nº 179/58, de 3 de Junho de 1958.

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência e Pensões abriso.

Odilonel Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 2 de Junho de 1958, conforme Resolução nº 180/58.

Artigo 1º - Dica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abriso decerto, situado nesta cidade, para que seja construído o prédio

do Posto de Assistência Médico-Sanitária local, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificando pelo decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, as seguintes:

1º Um terreno de forma regular, medindo 15 (Quinze) metros de frente, para a Avenida General Osório, e 22 (vinte e dois) metros de frente aos fundos, com a área de 330 (Trêscentos e trinta) metros quadrados, com frontado-ne do lado direito de quem olha para o terreno com Antonia Maria Bengtson, do lado esquerdo com a Prefeitura Municipal de Tabapuã e nos fundos com Telia e Rodolpho Baldi, e Augusto Rondino e no qual se constatasem edifícios para funcionamento do Posto de Assistência Médico-Sanitária local.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o doador não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A doação irrevogável, executada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente Lei, fica, desde logo, outorgada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a conclusão ou construção do prédio referido no artigo 1º, com financiamento do referido Instituto.

Condições em que - Immediante autorização legisla-
tiva poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a
Terceiros, para a execução das
obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A complementação da construção do pre-
sio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do
prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da execução
de obração, ficando porora, na dependência dos recursos
destinados para esse fim, à Carteira Especial do Insti-
tuto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos,
representações, especificações, cláusulas, plantas e condições
contidas a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de
Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da pre-
sente lei exercerá por conta de crédito especial a ser
aberto, na Contadoria Municipal, oportunamente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão, 3 de
Junho de 1958.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.
Luzia Curbato, da Carteira
Secretaria